

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**NORMAS TÉCNICAS DO DPJ/NOVACAP PARA O PLANTIO DE ÁRVORES,
ARBUSTOS E PALMEIRAS**

I – OPERAÇÕES E SERVIÇOS

1 - LIMPEZA DO TERRENO

- 1.1 – Será, inicialmente, realizada a limpeza da área antes do plantio.
1.2 - As espécies competidoras e invasoras serão combatidas de forma mecânica ou manual.
1.3 - Todo material de entulho deverá ser acondicionado e transportado para fora da área de plantio.

2 - ABERTURA DE COVAS

- 2.1 - As covas poderão ser abertas mecanicamente utilizando trator agrícola acoplado a furadeira com trado, ou, manualmente, com as seguintes dimensões: 0,40x0,40x0,40m, no caso de plantio de arbustos; 0,60x0,60x0,60m ou 0,80x0,80x0,80m, para o plantio de árvores, de acordo com o tamanho da muda; 1,0x1,0x1,0m para o plantio de palmeiras; ou, ainda, segundo recomendação específica.
2.3 - O material resultante da escavação, caso não seja de boa qualidade, será descartado, sendo substituído por terra vegetal, previamente preparada com adubo orgânico na proporção adequada ao crescimento e desenvolvimento para cada espécie.

3 - ADUBAÇÃO

As covas serão abertas e o solo misturado com os adubos químicos e orgânico; logo após, a mistura deverá ser recolocada na cova.

A seguir, apresentamos uma adubação geral a ser utilizada quando não houver uma recomendação específica para cada espécie, tipo de solo ou tamanho da muda.

Tipo Vegetação	Orgânico (litros/cova)	N-P-K (g/cova)	Calcário (g/cova)	Gesso agr. (g/cova)	Mícron. (g/cova)
ÁRVORES	10	500	500	500	50
ARBUSTOS	5	200	200	300	30
PALMEIRAS	20	500	800	800	50

- 3.1 - Não utilizar produtos não autorizados pelo Ministério da Agricultura.
3.2 - Adubo orgânico: dosagem para adubo de galinha. Caso utilizar outro tipo, seguir a orientação do técnico da NOVACAP.
3.3 - Gesso agrícola;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

- 3.4 - Calcário dolomítico, PRNT 95%.
- 3.5 - Adubo químico de formulação N-P-K 05-25-15.
- 3.6 - Micronutrientes: FTE ou similar.
- 3.7 - As misturas de formulações de adubos e calcário deverão ser feitas em presença da fiscalização do DPJ/NOVACAP.

4 - DAS MUDAS

- 4.1 - A escolha das espécies seguirá a recomendação dos técnicos da NOVACAP; no caso de recuperação ambiental, principalmente com espécies nativas remanescentes encontradas no local a ser plantado (espécies endêmicas).
- 4.2- As mudas devem ser bem formadas, com qualidade fitossanitária aceitável, sem sinais de praga e doenças e no tamanho recomendado.
- 4.3 - Não serão plantadas mudas com raízes nuas.
- 4.4 - As mudas utilizadas nos plantios devem ser provenientes de viveiros certificados.

5 – PLANTIO

- 5.1 - O plantio será feito, preferencialmente, em no mínimo 15-20 dias da abertura e adubação das covas;
- 5.1 - Nas operações de plantio, a empresa deverá adotar os devidos cuidados para se evitar danos sobre outros indivíduos arbóreos existentes na área;
- 5.2 - As mudas serão removidas de seu recipiente no momento do plantio e a embalagem coletada e descartada em local apropriado;
- 5.3 - As mudas serão plantadas no solo de modo a manter seu coleto na mesma altura em que se encontrava dentro da embalagem;
- 5.4 - Ao redor da muda será confeccionada uma coroa para retenção de água.

6 – TUTORAMENTO

- 6.1- Serão utilizados tutores com espessura mínima de 0,05m e altura entre 1,3m e 1,8m de acordo com o porte da planta.
- 6.2 - Os tutores devem ser enterrados ao lado das mudas após o plantio, a uma profundidade mínima de 0,5m e presos à planta por amarrilhos em forma de cruz ou oito.
- 6.3 – No plantio de palmeiras será utilizado tutoramento triplo para cada dos indivíduos.

7 - COROAMENTO

- 7.1 - O coroamento deve ser feito manualmente com um raio mínimo de 0,60m do centro da cova.
- 7.2 - Recomenda-se manter o coroamento das mudas até a entrega da obra, sendo que no recebimento da obra as mudas devem apresentar-se coroadas.

8 - CONTROLE FITOSSANITÁRIO

- 8.1 – Fica proibida a utilização de produtos não autorizados pelo Ministério da Agricultura;

8.2 – O controle de formigas cortadeiras será iniciado na abertura das covas na área e durante o período de conservação das mudas.

8.3 - As formulações dos produtos a serem empregados no controle às pragas e doenças deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com o receituário agrônomo.

9 - IRRIGAÇÃO

9.1 - Sempre que necessário, as plantas serão irrigadas, observando tecnicamente as condições climáticas e as peculiaridades de cada espécie.

9.2 - A irrigação deverá ocorrer, preferencialmente, no início da manhã ou final da tarde;

9.3 - A irrigação durante a implantação e o período de conservação das mudas será de obrigação da empreiteira.

10 – CONSERVAÇÃO

A empreiteira contratada ficará obrigada à conservação das mudas plantadas por um período de 90 dias, contados a partir da comunicação por parte da mesma do término do plantio, estando, responsável pelas seguintes operações:

- Coroamento das mudas;
- Controle fitossanitário;
- Irrigação;
- Adubação em cobertura, aos 40 dias do término do plantio, utilizando-se 200 g por cova do adubo de formulação N-P-K, 20-00-20;
- Tutoramento, em caso de perda do tutor;
- Replântio das mudas mortas ou sem resposta vegetativa.

Durante a execução dos serviços, a empreiteira será responsável por todos e quaisquer danos causados a pedestres, veículos, edifícios, ou qualquer outro bem público ou particular.

II - RECEBIMENTO DA OBRA:

1 - O recebimento provisório da obra será feito pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratante e contratado, em até 15 dias da comunicação escrita do contratado, de acordo com o Artigo 73 da Lei 8666/93.

2 - O recebimento definitivo da obra será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, 90 dias após o término do plantio e/ou vistoria que comprove a adequação do objeto do contrato aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei 8666/93.



NOVACAP

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70